



**Secretaria de Estado da Segurança Pública
- SSP**

PORTARIA Nº 0693, DE 9 DE JULHO DE 2024

Cria, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a Delegacia Virtual e disciplina o seu funcionamento como ferramenta para o Registro de Atendimento Integrado - RAI diretamente pelo cidadão.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,

no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe confere o Decreto de 5 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.772 - Suplemento, especialmente o disposto no art. 96 do Decreto estadual 9.690, de 6 de julho de 2020; e o **DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições legais previstas no art. 19, inciso X, da Lei estadual nº 16.901, de 26 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Goiás, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 202300007085335,

Considerando que a eficiência é um princípio constitucional da Administração Pública, que exige o melhor desempenho das atividades estatais por meio do uso racional, produtivo, econômico e célere dos recursos públicos, e que o uso da tecnologia, como o Registro de Atendimento Integrado - RAI, aprimora essa eficiência nas forças de segurança pública, permitindo registros online por cidadãos, acelerando processos, consolidando dados, formulando estratégias de segurança, otimizando o trabalho policial e democratizando o acesso aos serviços, sendo que certas ocorrências podem ser comunicadas virtualmente sem prejudicar investigações; e

Considerando que a Delegacia Virtual, já em operação na Secretaria de Estado da Segurança Pública, é uma iniciativa bem-sucedida que necessita de regulamentação formal, resolve:

Art. 1º Criar, formalmente, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a Delegacia Virtual, plataforma vinculada ao Sistema de Registro de Atendimento Integrado Virtual do Estado de Goiás, que se destina ao Registro de Atendimento Integrado - RAI diretamente pelo cidadão, por meio do acesso, pela *internet*, ao endereço eletrônico <https://raivirtual.ssp.go.gov.br/#/>, para a comunicação de fatos penalmente típicos, bem como atípicos, se existir a necessidade de documentação para a preservação de direito, ocorridos na circunscrição territorial do Estado de Goiás ou fora dela.

§ 1º O *link* de acesso à Delegacia Virtual será disponibilizado nos sítios eletrônicos da Secretaria de Estado da Segurança Pública, da Delegacia-Geral da Polícia Civil e das demais forças policiais, em local de fácil visualização e identificação.

§ 2º Vinculada à Delegacia Virtual está a Delegacia Eletrônica de Proteção Animal, a qual foi criada pela Lei estadual nº 20.548, de 11 de setembro de 2019.

§ 3º A Delegacia Virtual e a Delegacia Eletrônica de Proteção Animal não são os canais apropriados para o registro de denúncias, as quais devem ser formalizadas por meio dos telefones Disque-Denúncia 197 ou (62) 98581-8197 da Delegacia-Geral da Polícia Civil.

Art. 2º Estabelecer que, no âmbito da Delegacia-Geral da Polícia Civil, os trabalhos inerentes ao processamento dos Registros de Atendimento Integrado - RAI's realizados por meio da Delegacia Virtual e da Delegacia Eletrônica de Proteção Animal serão desempenhados pela Divisão de Supervisão da Polícia Civil, por intermédio da Seção da Delegacia Virtual.

Art. 3º Definir a dinâmica de funcionamento da Delegacia Virtual e da Delegacia Eletrônica de Proteção Animal nos seguintes termos:

I - o cidadão usuário acessará a plataforma e preencherá o Registro de Atendimento Integrado - RAI virtual, seguindo as orientações do sistema informatizado e do formulário;

II - após o preenchimento do RAI virtual, caberá aos policiais civis em atividade na Seção da Delegacia Virtual da Divisão de Supervisão da Polícia Civil proceder, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), à análise e à validação, aprovando ou reprovando o registro;

III - caso o RAI virtual seja reprovado, o usuário será informado por e-mail e orientado sobre as correções necessárias e a possibilidade de reenvio;

IV - se aprovado, o RAI virtual será encaminhado, por meio do sistema informatizado, à unidade policial da Polícia Civil com atribuição para a apuração, caso noticie fato penalmente típico, ou arquivado, caso noticie fato penalmente atípico, sendo que a aprovação e o destino serão comunicados ao usuário por meio de correspondência eletrônica enviada para o endereço de e-mail indicado;

V - a unidade policial destinatária do RAI virtual aprovado deverá proceder ao aceite no prazo de 48h (quarenta e oito horas) do recebimento, oportunidade em que:

a) se confirmar a atribuição, providenciará as medidas necessárias à apuração dos fatos noticiados, dentre as quais a expedição de requisição dos exames periciais pertinentes e a realização de providências urgentes tendentes à coleta e à preservação de elementos de informação e de vestígios;

b) se declinar da atribuição, promoverá a destinação à unidade policial considerada a responsável pela apuração; ou

c) providenciará o arquivamento, se, na concepção do Delegado de Polícia, forem atípicos penalmente os fatos noticiados.

Parágrafo único. Eventuais correções ou aditamentos do RAI virtual serão realizados pela unidade policial com atribuição para a apuração dos fatos noticiados, sendo vedado o retorno à Delegacia Virtual.

Art. 4º Estipular os seguintes requisitos mínimos para a aprovação do RAI virtual:

I - identificação do comunicante, com nome completo, CPF, endereço e telefone para contato;

II - indicação do local dos fatos (nome do logradouro, bairro e cidade) e, se possível, do local específico (campos próprios do formulário do RAI);

III - indicação dos dados disponíveis relativos ao suposto autor, suas características físicas e/ou local em que possa ser localizado;

IV - existência de informações suficientes sobre objetos ou documentos que interessem à investigação ou se relacionem aos fatos narrados;

V - formulação de histórico, em que descritos o fato e as circunstâncias, que demonstre se tratar de infração penal a ser investigada pela Polícia Civil; e

VI - juntada de imagens, áudios e vídeos que sirvam como prova, quando existentes e passíveis de anexação no campo próprio do formulário do RAI.

§ 1º Os requisitos mínimos estipulados no *caput* deste artigo são aplicáveis aos RAI's em que forem noticiados fatos penalmente atípicos, no que forem cabíveis.

§ 2º Quando os fatos noticiados envolverem animais, a descrição deve conter a classificação do animal e as características que permitam sua identificação.

Art. 5º Informar que o RAI virtual em que noticiados fatos penalmente atípicos, inclusive os relativos à preservação de direitos, será validado pela Seção da Delegacia Virtual, mas, de pronto, arquivado, servindo, tão somente, como declaração de fato.

Parágrafo único. O RAI virtual em que for noticiado desaparecimento de pessoa será tratado como RAI virtual em que for noticiado fato penalmente típico e deverá ser imediatamente encaminhado, por meio de correspondência eletrônica para o endereço de *e-mail* institucional, à unidade policial com atribuição para apuração, sendo que:

I - quando o desaparecimento tiver ocorrido no interior do Estado, será encaminhado à Delegacia Regional de Polícia da circunscrição;

II - quando o desaparecimento tiver ocorrido no município de Goiânia, será encaminhado;

a) ao Grupo de Investigação de Desaparecidos, se o desaparecido for maior de idade; ou



b) à Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente - DPCA, se o desaparecido for criança ou adolescente.

Art. 6º Preceituar que a interlocução com o cidadão usuário dos serviços da Delegacia Virtual e da Delegacia Eletrônica de Proteção Animal, enquanto o RAI virtual estiver pendente de validação, é de responsabilidade da Seção da Delegacia Virtual e deverá ser feita de forma clara e objetiva, sempre em consonância com as orientações do Delegado de Polícia Chefe da Divisão de Supervisão da Polícia Civil.

Parágrafo único. Após o aceite do RAI virtual, a unidade policial com atribuição para a apuração dos fatos será a responsável pela interlocução com o comunicante, que deverá ser intimado pelo meio indicado para o recebimento das comunicações oficiais.

Art. 7º Estabelecer que o Registro de Atendimento Integrado - RAI por meio da Delegacia Virtual e da Delegacia Eletrônica de Proteção Animal poderá ser realizado por qualquer cidadão usuário, desde que maior de idade, e por meio de qualquer dispositivo eletrônico (computador, *tablet*, celular) conectado à *internet*.

Parágrafo único. Poderão ser disponibilizados *totens* e computadores para o Registro de Atendimento Integrado - RAI por meio da Delegacia Virtual e da Delegacia Eletrônica de Proteção Animal em locais públicos com segurança adequada, sob responsabilidade da Delegacia-Geral da Polícia Civil ou em parceria com terceiros, como, por exemplo, *shoppings centers*, terminais rodoviários, aeroportos e supermercados.

Art. 8º Delimitar que os tipos penais passíveis de Registro de Atendimento Integrado - RAI por meio da Delegacia Virtual e da Delegacia Eletrônica de Proteção Animal são aqueles indicados na interface inicial da plataforma, conforme definição da Delegacia-Geral da Polícia Civil, os quais poderão ser periodicamente atualizados, sempre com a observância das diretrizes fixadas na Lei federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, regulamentada pelo Decreto federal nº 9.489, de 30 de agosto de 2018.

Parágrafo único. Os RAIs virtuais que não atenderem aos critérios definidos serão cancelados, e o cancelamento será comunicado ao cidadão usuário da Delegacia Virtual e da Delegacia Eletrônica de Proteção Animal, por meio de comunicação eletrônica enviada ao endereço de *e-mail* válido cadastrado.

Art. 9º Determinar que a Seção da Delegacia Virtual da Divisão de Supervisão da Polícia Civil acionará, de imediato, auxílio policial para o pronto emprego quando detectar que o RAI virtual noticia fatos que demandem atendimento urgente ou emergencial, com iminente risco à vida ou à integridade física do comunicante ou de outrem.

Parágrafo único. O acionamento do auxílio policial independe de qualquer outra providência, como, por exemplo, validação, encaminhamento ou aceite do RAI virtual.

Art. 10 Prever que o Delegado de Polícia Chefe da Divisão de Supervisão da Polícia Civil poderá fixar, por meio de portaria, normas complementares relativas à dinâmica dos trabalhos de processamento dos Registros de Atendimento Integrado - RAIs realizados por meio da Delegacia Virtual e da Delegacia Eletrônica de Proteção Animal, desempenhados pela Seção da Delegacia Virtual.

Parágrafo único. Das normas complementares constará o rol de fatos passíveis de Registro de Atendimento Integrado - RAI por meio da Delegacia Virtual e da Delegacia Eletrônica de Proteção Animal.

Art. 11 Definir que a Seção da Delegacia Virtual da Divisão de Supervisão da Polícia Civil é o canal para o atendimento do cidadão usuário da Delegacia Virtual e da Delegacia Eletrônica de Proteção Animal, notadamente para o esclarecimento de dúvidas concernentes ao Registro de Atendimento Integrado - RAI, à sua validação, aprovação ou reprovação.

Parágrafo único. A unidade poderá ser acionada, diuturnamente, por meio dos telefones (62) 3201-4826 e (62) 3201-4834, uma vez que funciona em regime de plantão.

Art. 12 Estabelecer que os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e pela Delegacia-Geral da Polícia Civil em conjunto.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 14 Determinar o encaminhamento desta Portaria às Unidades Básicas e Complementares desta Secretaria, bem como ao Comando-Geral da Polícia Militar, ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, à Delegacia-Geral de Polícia Civil e à Diretoria-Geral de Polícia Penal para conhecimento, providências necessárias e ampla divulgação entre seus colaboradores.

RENATO BRUM DOS SANTOS

Secretário de Estado da Segurança Pública

ANDRÉ GUSTAVO CORTEZE GANGA

Delegado-Geral da Polícia Civil

Protocolo 474280

PORTARIA Nº 0704, DE 12 DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Decreto de 24 de abril de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 24.272, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe confere a Portaria nº 0444, de 7 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.281, e tendo em vista o Processo SEI nº 202400016017989; e Considerando o previsto no art. 30, inc. II, da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar o servidor ISRAEL PEREIRA DE JESUS, inscrito no CPF nº ***.517.111-**, ocupante do cargo de Perito Criminal, para, sem prejuízo de suas atribuições, e no período de 4 de julho de 2024 a 11 de julho de 2024, responder pelo expediente da Coordenação da 11ª Coordenação Regional de Polícia Técnico-Científica de Jataí desta Pasta, em substituição ao titular da referida Unidade Administrativa, o servidor GUSTAVO DONATE AVILA, inscrito no CPF nº ***.893.528-**, ocupante do cargo efetivo de Perito Criminal, que estará em gozo de Licença/Afastamento por Casamento, conforme reportado na ocorrência de afastamento (SEI nº 62202310).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Determinar o encaminhamento desta Portaria à Superintendência de Polícia Técnico-Científica/SSP e à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas/SSP para conhecimento e demais providências.

GUSTAVO CARLOS FERREIRA

Protocolo 474400